Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1602/2025
Data: 30/05/2025 - Horário: 09:48
Legislativo - PDL 1/2025

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 /2025**

*Susta o Decreto Executivo nº 13.982/2025 que suspende temporariamente os pagamentos de direitos previstos na Lei Complementar nº 6.679 de 2021, em razão de decisão judicial que declarou a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 6.648 de 2021.*

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica sustado, o Decreto nº 13.982/2025, do Poder Executivo, que suspende temporariamente os pagamentos de direitos previstos na Lei Complementar nº 6.679, de 6 de dezembro de 2021, em razão de decisão judicial que declarou a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 6.648, de 28 de setembro de 2021, cuja fundamentação se aplica, por simetria, à referida norma.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 30 de maio de 2025.

CRISTIANO FERNANDES DA SILVA:06934120620

Assinado digitalmente por CRISTIANO FERNANDES DA SILVA:06934120620
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=46836327000107, OU=AC SyngularID Multipla, CN=CRISTIANO FERNANDES DA SILVA:06934120620
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.30 08:57:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Vereador Cristiano Fernandes

**Justificativa:** Inicialmente, ressalta-se que embora a Lei Orgânica Municipal não preveja de forma expressa o Decreto Legislativo, a competência encontra respaldo legal na Constituição Federal *art. 49, inciso V, O Congresso Nacional pode sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar*

*ou dos limites de delegação legislativa*, e por simetria aplica-se ao Legislativo Municipal.

Após detida análise do Decreto 13.982/2025 de autoria do Poder Executivo, conclui-se que este exorbita o poder regulamentar uma vez que suspende direitos estatutários previstos na Lei Complementar 6.679/2021 aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, ainda que temporariamente, prejudicando, injustificadamente, tais servidores públicos.

Os direitos estabelecidos na Lei Complementar 6.679/2021, como expressamente consta no Decreto 13.982/2025 estão em plena vigência e, portanto, não podem ser suspensos pelo mencionado Decreto, em prejuízo de determinados servidores públicos.

Ademais, considerando o disposto no art. 24 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que estabelece que a decisão que implique anulação de ato administrativo deverá indicar de modo expresso as suas consequências jurídicas e administrativas, o que não ocorreu no caso em análise.

Pelo exposto, considerando a gravidade da situação dos servidores públicos especificamente dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias injustificadamente prejudicados pelo Decreto 13.982/2025, bem como a extrapolação do Poder Executivo em seus atos, peço o apoio de meus pares para a sustação dos efeitos decorrentes do decreto referendado.